



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO 37/15 – ESCLARECIMENTO**

A Empresa **MULTSEG SISEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, representada por Anderson de Oliveira, em 09/9/2015, às 16:41 h, apresentou pedido de esclarecimento, tempestivo, respondido pelo pregoeiro, auxiliado e pela Seção Licitações do TRE/SE, nos termos a seguir descritos:

**Questionamentos:**

“1- Identificamos que na planilha formação de preços anexo V do Edital 37/15, não trás dois encargos de extrema relevância e que continuam sendo tributados as empresas no ato da rescisão dos funcionários, sendo eles:

- FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA – art. 487 CLT;
- INDENIZAÇÃO ADICIONAL – art. 18, § 1º, Lei 8.036/90;

Onde podemos inserir estes itens na tabela de encargos sociais?

2 – Notamos que, de acordo com a fórmula pré estabelecida na planilha formação de preços anexo V do Edital 37/15, os tributos são calculados sobre 91,35% do total da planilha, no entanto, os impostos em questão (ISS, COFINS e PIS) devem ser calculados sobre o valor de 100% da fatura. Devemos alterar as fórmulas para a cobrança exata de impostos?”

**Esclarecimentos:**

1 - O modelo de planilha sugerido pelo TRE/SE é o previsto no Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, alterado pelo Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Caso o licitante inclua encargos não ali previstos, deverá apresentar justificativa circunstanciada e respectiva memória de cálculo, se for o caso.

2 - O cálculo dos tributos é realizado "por dentro". O valor do serviço é obtido mediante o seguinte cálculo:

Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro  
100 - Soma dos Tributos)/100

Aracaju, 14 de outubro de 2015

**HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS**

Pregoeiro

**MICHELINE BARBOZA DE DEUS**

Chefe da Seção de Licitações